

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: 27/05/21	Nº 19/21
<input type="checkbox"/>	Proj. de D. Legislativo		
<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução		
<input type="checkbox"/>	Requerimento		
<input type="checkbox"/>	Indicação		

AUTOR: NEGO DA BORRACHARIA – PSD

Torna obrigatória a disponibilização online de relação atualizada dos medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde

JUSTIFICATIVA:

O cidadão tem o direito de saber quais medicamentos o Poder Público mantém à disposição. Este conhecimento pode evitar transtornos como a perca de tempo e o gasto de dinheiro em constantes deslocamentos às unidades de saúde na procura por itens que estão em falta.

A relação completa e atualizada dos itens disponíveis auxilia, ainda, o Poder Legislativo em seu trabalho de fiscalização sobre os eventuais medicamentos que estiverem em falta.

O presente Projeto de Lei objetiva prestigiar a transparência pública, respaldado em decisão do Supremo Tribunal Federal em que inexiste reserva de iniciativa em imposição de obrigações do Legislativo ao Executivo em relação ao princípio constitucional da publicidade.

Gabinete do vereador Nego da Borracharia, 27 de maio de 2021.

Álvaro Andrade dos Santos
Vereador – PSD

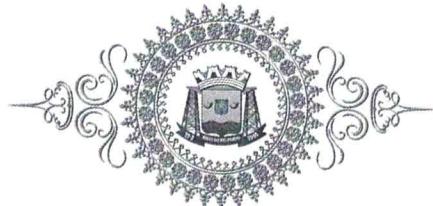
RECEBEMOS

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 01.696.482/0001-29 - Rua Marciana C. Lemos, 64 - Santos Dumont
Fone: 67 3238 1560 - camararrp@gmail.com

EM: 26 / 5 / 2021

HORAS: 9 : 53

João Marcos
Assessor CMRRP/MS



**Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul**

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá criar e manter, em seu site oficial, uma área para possibilitar que o cidadão acompanhe a relação atualizada dos medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde.

§ 1º – A relação deverá ser acompanhada das respectivas unidades onde os medicamentos poderão ser encontrados para retirada.

§ 2º - Medicamentos em falta deverão ser retirados da relação imediatamente após ser findado o seu estoque.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do vereador Nego da Borracharia, 27 de maio de 2021.


**Álvaro Andrade dos Santos
Vereador – PSD**